



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.846 de 01 de Setembro de 2.020

(Remaneja recursos do Orçamento vigente de 2.020)

ROSINEI APARECIDA SILVESTRINI DOS SANTOS, Prefeita do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei nº 766, de 17 de Setembro de 2019, Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o exercício de 2.020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 766, de 17 de Setembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", ao 01 de Setembro de 2.020.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 94	10.301.0010.2007.0000	Saúde da Família	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 154	15.452.0013.2013.0000	Construção e Conservação da Infra estrutura urbana e Rural	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 160	15.452.0013.2013.0000	Construção e Conservação da Infra estrutura urbana e Rural	7.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha: 219	12.361.0015.2042.0000	Educação para todos	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

Ficha: 412 08.244.0011.2010.0000	Rede Proteção Social Básica	7.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		56.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 149 15.452.0013.2013.0000	Construção e Conservação da Infra estrutura urbana e Rural	7.000,00	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 02	MERENDA ESCOLAR		
Ficha: 303 12.365.0017.2039.0000	Merenda Escolar	-20.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 03	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA		
Ficha: 315 13.392.0018.2020.0000	Desenvolvimento e Difusão da Cultura	-22.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 415 08.244.0011.2011.0000	Rede Proteção Social Básica	-7.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-56.000,00	

DECRETO

DECRETO Nº 1.847 de 02 de Setembro de 2.020

(Remaneja recursos do Orçamento vigente de 2.020)

ROSINEI APARECIDA SILVESTRINI DOS SANTOS, Prefeita do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei nº 766, de 17 de Setembro de 2019, Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o exercício de 2.020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 766, de 17 de Setembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

Paço Municipal "José Gimenez", aos 02 de Setembro de 2.020.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02	05	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 89	10.301.0010.2007.0000		Saúde da Família	10.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 91	10.301.0010.2007.0000		Saúde da Família	3.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 94	10.301.0010.2007.0000		Saúde da Família	20.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02	07	01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ficha: 219	12.361.0015.2042.0000		Educação para todos	5.000,00
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02	07	01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 288	12.365.0015.2038.0000		Educação para todos	5.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				43.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02	07	01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ficha: 235	12.361.0016.2018.0000		Sistema Municipal de Transporte da Educação	-10.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02	07	02	MERENDA ESCOLAR	
Ficha: 297	12.361.0017.2019.0000		Merenda Escolar	-33.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-43.000,00

DECRETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

DECRETO Nº 1.848 de 04 de Setembro de 2.020.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ (6.000,00), autorizado pela Lei nº 783, de 03 de Setembro de 2.020).

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS, Prefeita do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Parisi, um Crédito Adicional Suplementar, para o exercício de 2.020, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) destinados a:

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

UNIDADE EXECUTORA: 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.08 0412200052044	Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar.....R\$	1.000,00	
Atividade - 2044 - Manutenção das Atividades da Administração			
Fonte de recursos: 01 - Tesouro.....R\$		1.000,00	

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS

UNIDADE EXECUTORA: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV.URBANOS

4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.51 1545200131034	Obras e Instalações.....R\$	4.000,00	
Projeto - 1034 - Construção de Praças			
Fonte de recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados.....R\$		4.000,00	

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE EXECUTORA: 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA

3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.08 1236100152042	Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar.....R\$	1.000,00	
Atividade - 2042 - Manutenção das Atividades da Administração			
Fonte de recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados.....R\$		1.000,00	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante anulação de recursos do orçamento vigente.

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS EXECUTORA: 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

4.4.90.52 0412200052044 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.000,00
Atividade - 2044 - Manutenção das Atividades da Administração
Fonte de recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados.....R\$ 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 04 de Setembro de 2.020.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

DECRETO

DECRETO Nº 1.849 de 04 de Setembro de 2.020.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00), autorizado pela Lei nº 784, de 03 de Setembro de 2.020).

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS, Prefeita do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Parisi, um Crédito Adicional Especial, para o exercício de 2.020, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) destinados a:

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA: 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
4.0.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

4.4.90.51 1236100151028 Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00
Atividade - 1028 - Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolar
Fonte de recursos: 01 - Tesouro.....R\$ 15.000,00

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE EXECUTORA: 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA

4.0.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.51 1236100151028 Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
Atividade - 1028 - Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolar
Fonte de recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais-Vinculados.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante anulação de recursos do orçamento vigente.

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS EXECUTORA: 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.0.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.52 0412200052044 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.000,00
Atividade - 2044 - Manutenção das Atividades da Administração
Fonte de recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados.....R\$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 04 de Setembro de 2.020.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

DECRETO

DECRETO N° 1.850 de 04 de Setembro de 2.020.

(Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências).

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS, Prefeita do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições gerais

Art. 2° - A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6° da Lei Federal n° 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3° - A competência para a instauração e para julgamento do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade.

Parágrafo único - Em se tratando de entidades da administração indireta, a competência é do Secretário Municipal do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

Seção II Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4° - O processo administrativo de que trata o artigo 2° deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal n° 12.846, de 2013.

Subseção I Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5° A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

- I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
- II - a indicação do membro que presidirá a comissão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

III- o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 6º - O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º - O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 8º - Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 9º - As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada. Parágrafo único: Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 10º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 11º - Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 12º - Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º - O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente;

§ 2º - A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos;

§ 3º - Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 13º - Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 14º - Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15º - A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único - Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção

Disposições gerais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

Art. 16º - As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I - multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;

Seção II **Da Multa**

Art. 17º - A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art 18º - Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846 de 2013.

§1º - A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 2º - O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 19º - O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§1º - Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 sessenta milhões de reais).

§2º - Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art 20º - O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 15º.

Seção II

Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 21º - A pessoa jurídica sancionada publicada a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 22º - Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 23º - O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 24º - Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 25º - O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto OU Contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º - A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR;

§ 2º - A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR;

§ 3º - A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo;

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita, e

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 4º - Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo

Art. 26º - Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 27º - Compete à comissão responsável pela condução da negociação.

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem,

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputam-se necessárias para assegurar.

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único - O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 28º - Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

Art. 29º - A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º - A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º - Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 30º - A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º - O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 31º - A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso I do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º - Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo;

§ 2º - Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 32º - No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - O PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas. Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 33º - Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

Art. 34º - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020 - Edição 1001

Suspensas - CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527 de 2011.

Art. 35º - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP informações referentes.

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único - As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12:846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "José Gimenez", aos 04 de Setembro de 2.020.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor